**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0002533-53.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

**Fazer** 

Requerente: Rodrigo Alves Viana- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: IVONETE APARECIDA ALBERICI DE SANTI - com sua Advogada

Dr(a). MARIA ESTELA GROMBONI OAB/SP 311.499.

Aos 02 de maio de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita parcialmente pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerente reconhece que seu crédito à receber é no valor de R\$-437,00; 2-A requerida se compromete em providenciar a solicitação perante o Órgão competente da emissão da Guia de Autorização para o corte e transporte da madeira objeto da presente ação; 3-A procuradora da requerida solicita o prazo de cinco (05) dias para juntada da procuração; 4-O autor requer o prazo de dez (10) dias corridos para se manifestar a respeito da contestação apresentada, especificamente referente ao valor de R\$-2.000,00 cobrados pela requerida; cuja discussão é o que resta a ser decidido; 5-A procuradora da requerida comprovará nos autos a entrega da citada guia; 6-O autor requer o prazo de dez (10) dias corridos após recebimento da guia para efetuar o corte e transporte da madeira; 7-O não cumprimento do acima pactuado, implicará no prosseguimento da presente ação. 8-Com relação a prova testemunhal, pelo autor foi dito que não tem prova testemunhal à produzir e pela procuradora da requerida foi dito que tem prova testemunhal. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro os pedidos supra. Depois de regularizados os autos, volte concluso para deliberação. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Requerida:	Adv. Requeridos(s):